CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

ANO LETIVO DE 2027

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, de um lado, como CONTRATADA, **FIGUEIRA BOCATO & CIA LTDA – ME (COLÉGIO SANTA ANA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 82.280.025/0001-50, com sede na Rua Guiapó, n.º 83, Centro, Sarandi/PR, doravante **"COLÉGIO SANTA ANA"**; e de outro lado, como CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO, a pessoa qualificada no Quadro Resumo abaixo, na condição de responsável legal do(a) aluno(a) ali indicado(a), doravante **"CONTRATANTE"**, têm entre si, justo e contratado, o presente instrumento, regido pela Constituição Federal (arts. 5.º, II, 206, II e III, e 209), pelo Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990), pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/1996), pela Lei n.º 9.870/1999, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n.º 13.709/2018), pela Lei n.º 13.185/2015 (Programa de Combate à Intimidação Sistemática), pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei n.º 13.146/2015), pela Lei n.º 15.100/2025 e pelo Decreto n.º 12.385/2025 (uso de dispositivos eletrônicos pessoais na educação básica), pela Lei n.º 15.211/2025 – Estatuto Digital da Criança e do Adolescente ("ECA Digital") e seus decretos regulamentadores, e pelas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir.

QUADRO RESUMO

Nome Completo do Contratante/Responsável Financeiro			
Data de Nasc:	**RG:**		**CPF:**
Naturalidade:	**Estado Civil:**		**Profissão:**
Nome do Cônjuge/Companheiro(a):			
Endereço: (Rua/Av./Pça):			**nº:**
Bairro:	**Cidade:**	**UF:**	**CEP:**
Tel. Resid:	**Tel. Cel:**		**Tel. Com:**
E-mail 1:	**E-mail 2:**		
Aluno(a) Beneficiário(a):			**Série/Ano:**
Pai do(a) Aluno(a):	**Mãe do(a) Aluno(a):**		
Segundo Responsável/Devedor Solidário (Cláusula 2.4)			**CPF:**
Necessidades Especiais / PEI **() Sim () Não**	**Uso de Imagem em Veículos Externos (Cláusula 7.2)** **() Autorizo () Não Autorizo**		

CLÁUSULA 1ª – OBJETO, VIGÊNCIA E MATRÍCULA

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais pelo COLÉGIO SANTA ANA em favor do(a) aluno(a) indicado(a) no Quadro Resumo, relativamente à série/ano e período ali mencionados, conforme o Currículo, o Calendário Escolar, o Regimento Escolar e o Projeto Pedagógico vigentes para o ano letivo de 2027.

1.2. Este Contrato vigora exclusivamente entre a data de sua assinatura e 31 de dezembro de 2027, não se renovando automaticamente em nenhuma hipótese.

1.3. O planejamento e a execução pedagógica — datas de avaliação, critérios de aproveitamento, carga horária, designação de professores, metodologias e composição de turmas — são de responsabilidade exclusiva do COLÉGIO SANTA ANA, sem ingerência do(a) CONTRATANTE, ressalvado o direito de informação e de manifestação previsto no Regimento Escolar.

1.4. A efetivação da matrícula depende:

- **a)** do pagamento da antecipação de anuidade (Cláusula 4.2);
- **b)** da inexistência de pendências financeiras de períodos anteriores; e
- **c)** da entrega da documentação exigida pelo Regimento Escolar.

1.5. A AUSÊNCIA DO(A) ALUNO(A) ÀS ATIVIDADES ESCOLARES NÃO EXIME O(A) CONTRATANTE DO PAGAMENTO DAS PARCELAS, TENDO EM VISTA A DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO.

1.6. Em caso de determinação de autoridade competente ou de situação de calamidade pública que implique a suspensão de aulas presenciais, o COLÉGIO SANTA ANA poderá adotar tecnologias de informação e comunicação para a realização de aulas remotas ou híbridas, enquanto perdurar a excepcionalidade, sem alteração das obrigações financeiras do(a) CONTRATANTE, cabendo a este(a) prover os equipamentos e a infraestrutura (conexão à internet, dispositivo, energia) necessários à fruição do serviço remoto.

CLÁUSULA 2ª – SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO

2.1. A substituição do(a) CONTRATANTE/Responsável Financeiro no curso deste Contrato — por óbito, separação, divórcio ou determinação judicial — somente produzirá efeitos perante o COLÉGIO SANTA ANA mediante comunicação formal e assinatura de aditamento contratual.

2.2. Em caso de óbito, separação, divórcio ou determinação judicial, o(a) CONTRATANTE e/ou SUBSTITUTO(A) deverá comunicar formalmente ao COLÉGIO SANTA ANA, apresentando cópia de eventual ou documento e/ou decisão judicial sobre guarda, convivência ou responsabilidade financeira, ficando o COLÉGIO SANTA ANA isento de responsabilidade por fatos decorrentes da inobservância desta cláusula.

2.3. Nos termos da Lei n.º 13.058/2014, é assegurado a ambos os genitores o direito de acesso a informações escolares do(a) aluno(a), independentemente da guarda, ressalvada restrição expressa determinada por autoridade judicial e devidamente comunicada ao COLÉGIO SANTA ANA.

2.4. CASO O QUADRO RESUMO INDIQUE SEGUNDO RESPONSÁVEL E ESTE SUBSCREVA O PRESENTE CONTRATO, O(A) CONTRATANTE E O SEGUNDO RESPONSÁVEL ALI QUALIFICADOS RESPONDERÃO SOLIDARIAMENTE POR TODAS AS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DECORRENTES DESTE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO ART. 264 DO CÓDIGO CIVIL, PODENDO O COLÉGIO SANTA ANA EXIGIR DE QUALQUER UM DELES, OU DE AMBOS CONJUNTAMENTE, O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA,

INCLUSIVE EM EVENTUAL EXECUÇÃO JUDICIAL (CLÁUSULA 5.3). NA AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE SEGUNDO RESPONSÁVEL, OU CASO ESTE NÃO SUBSCREVA O CONTRATO, A RESPONSABILIDADE FINANCEIRA RECAIRÁ EXCLUSIVAMENTE SOBRE O(A) CONTRATANTE, NÃO SE ESTENDENDO A TERCEIROS MERAMENTE INDICADOS PARA FINS DE CONTATO OU INFORMAÇÃO.

ATENÇÃO: Rubrica do(a) CONTRATANTE, em ciência específica desta cláusula:

CLÁUSULA 3ª – MATERIAL DIDÁTICO E DE USO COMUM

3.1. Os serviços educacionais serão desenvolvidos com apoio do material didático do SISTEMA POSITIVO DE ENSINO – sistema de ensino adotado pelo COLÉGIO SANTA ANA para o ano letivo de 2027, cuja aquisição é de responsabilidade exclusiva do(a) CONTRATANTE e não está incluída na anuidade referida na Cláusula 4ª.

3.2. A lista de materiais didáticos e de uso comum será divulgada pelo COLÉGIO SANTA ANA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao início do ano letivo, por meio do portal do aluno, da secretaria escolar ou de outro canal oficial de comunicação.

3.3. A ausência dos materiais didáticos não autoriza a suspensão ou redução da anuidade nem constitui motivo de rescisão contratual, mantendo o COLÉGIO SANTA ANA a prestação integral dos serviços educacionais; o(a) CONTRATANTE responde pelas consequências pedagógicas decorrentes da omissão na aquisição.

CLÁUSULA 4ª – CONTRAPRESTAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços educacionais, o(a) CONTRATANTE pagará ao COLÉGIO SANTA ANA a anuidade escolar correspondente à série/segmento indicado no Quadro Resumo, conforme valores e opções de parcelamento fixados na tabela abaixo, podendo ser quitada em parcela única no ato da matrícula ou dividida em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, nos termos da Lei n.º 9.870/1999, não podendo o vencimento da última parcela ser posterior a dezembro de 2027:

2027	ANUIDADE	PARCELA 12 X	PARCELA 11 X	PARCELA 10 X
Educação Infantil (Do G1 ao G5)	**R$ 7.446,00**	**R$ 608,00**	**R$ 663,27**	**R$ 729,60**
Ens. Fundamental I (Do 1º Ano ao 5º Ano)	**R$ 8.850,00**	**R$ 725,00**	**R$ 790,90**	**R$ 870,00**
Ens. Fundamental II (Do 6º Ano ao 9º Ano)	**R$ 10.482,00**	**R$ 861,00**	**R$ 939,27**	**R$ 1.033,20**
Ensino Médio (Da 1ª Série à 3ª Série)	**R$ 12.114,00**	**R$ 997,00**	**R$ 1.087,63**	**R$ 1.196,40**

4.2. O(A) CONTRATANTE que requerer a matrícula do(a) aluno(a) pagará ao COLÉGIO SANTA ANA o valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a título de antecipação do valor da anuidade escolar, que será devidamente abatido por ocasião das cobranças da(s) demais parcela(s) contratada(s).

4.2.1. Não estão incluídos na anuidade os seguintes serviços extraordinários, cobrados conforme efetivamente utilizados pelo(a) CONTRATANTE ou pelo(a) aluno(a):

Item	Serviço	Valor
a)	2ª chamada de prova (por avaliação)	**R$ 40,00**
b)	2ª via de documentos (declarações, carteira de identificação escolar e similares) (por documento)	**R$ 20,00**
c)	2ª via de histórico escolar (por histórico)	**R$ 100,00**
d)	2ª via de boleto bancário (por boleto)	**R$ 5,00**

4.2.2. Os valores fixados no item 4.2.1 poderão ser atualizados a cada renovação anual, mediante comunicação prévia ao(à) CONTRATANTE nos mesmos moldes do reajuste previsto na Cláusula 4.5, sendo vedada sua cobrança em desacordo com os valores vigentes à época da efetiva prestação do serviço extraordinário.

4.3. Os boletos serão disponibilizados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação ao vencimento; o não recebimento do boleto não isenta o(a) CONTRATANTE do pagamento na data avençada, devendo este(a) solicitar a segunda via à secretaria ou no portal digital.

4.4. Eventuais descontos concedidos têm caráter personalíssimo e temporário, podendo ser revistos a cada renovação de matrícula, sem efeito retroativo sobre parcelas já pagas.

4.5. Reajuste: os valores fixados nesta Cláusula somente poderão ser reajustados por ocasião da renovação para o ano letivo seguinte, mediante comunicação prévia e por escrito ao(à) CONTRATANTE com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do início do novo período letivo, vedado o reajuste unilateral no decorrer do ano letivo, conforme art. 6º, § único, e art. 1º, § 1º, da Lei n.º 9.870/1999.

4.6. Não estão incluídos na anuidade: material didático, uniforme, transporte escolar, alimentação, atividades extracurriculares facultativas, apoio pedagógico especializado individual e demais serviços de natureza optativa, cujos valores e condições, quando aplicáveis, serão informados previamente ao(à) CONTRATANTE.

CLÁUSULA 5ª – INADIMPLÊNCIA E PENALIDADES POR ATRASO

5.1. O atraso no pagamento de qualquer parcela sujeitará o(a) CONTRATANTE a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice oficialmente adotado pelo TJPR, calculados pro rata die, sem prejuízo da exigibilidade integral do débito.

5.2. A INADIMPLÊNCIA SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS, APÓS PRÉVIA NOTIFICAÇÃO, AUTORIZA O COLÉGIO SANTA ANA A:

a) INCLUIR O DÉBITO EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC/SERASA) E/OU LEVÁ-LO A PROTESTO, NOS TERMOS DO ART. 43 DO CDC; E

b) VALER-SE DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL OU JUDICIAL, HIPÓTESE EM QUE INCIDIRÃO HONORÁRIOS DE ATÉ 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, SEM PREJUÍZO DE CUSTAS PROCESSUAIS.

5.3. O presente Contrato, acompanhado da planilha de débito e do demonstrativo de cálculo, constitui título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 784 e 785 do CPC.

5.4. A INADIMPLÊNCIA SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS, APÓS NOTIFICAÇÃO, AUTORIZA O COLÉGIO SANTA ANA A CONDICIONAR A RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA PARA O PERÍODO LETIVO SEGUINTE À REGULARIZAÇÃO DO DÉBITO, SENDO VEDADA, CONTUDO, A SUSPENSÃO DE PROVAS, A RETENÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES

(HISTÓRICO, DECLARAÇÕES, TRANSFERÊNCIA) OU QUALQUER FORMA DE CONSTRANGIMENTO AO(À) ALUNO(A) COMO MEIO DE COBRANÇA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 6º DA LEI N.º 9.870/1999 E O ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DOS TRIBUNAIS.

5.5. A eventual suspensão da prestação de serviços por inadimplência somente poderá ocorrer ao final do período letivo em curso e mediante prévia notificação, preservando-se a continuidade das atividades já iniciadas, nos termos do art. 6º da Lei n.º 9.870/1999.

CLÁUSULA 6ª – RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O(A) CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato a qualquer tempo, mediante requerimento escrito protocolado na secretaria com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, nas hipóteses de:

a) cancelamento de matrícula;

b) transferência escolar, mediante entrega de comprovante de vaga na instituição de destino; ou

c) trancamento, quando admitido pelo Regimento Escolar.

6.2. EM CASO DE RESCISÃO PELO(A) CONTRATANTE, SERÃO DEVIDAS:

a) A PARCELA INTEGRAL DO MÊS EM QUE O REQUERIMENTO FOR PROTOCOLADO; E

b) MULTA COMPENSATÓRIA LIMITADA A 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VINCENDAS DA ANUIDADE, PATAMAR FIXADO EM CONFORMIDADE COM O ART. 413 DO CÓDIGO CIVIL E COM A JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DOS TRIBUNAIS PÁTRIOS QUANTO À ABUSIVIDADE DE MULTAS RESCISÓRIAS QUE CORRESPONDAM À INTEGRALIDADE DAS MENSALIDADES FUTURAS.

6.3. CASO A RESCISÃO OCORRA ANTES DO INÍCIO DO ANO LETIVO, A MULTA DE QUE TRATA O ITEM 6.2 INCIDIRÁ SOBRE O VALOR DA PRIMEIRA PARCELA, LIMITADA A 20% (VINTE POR CENTO) DESTA, ACRESCIDA DO VALOR PAGO A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE ANUIDADE, SEM PREJUÍZO DA RESTITUIÇÃO DO SALDO REMANESCENTE EVENTUALMENTE PAGO.

6.4. É VEDADA, EM QUALQUER HIPÓTESE, A COBRANÇA DE MULTA RESCISÓRIA SOBRE MENSALIDADES FUTURAS NÃO VENCIDAS EM VALOR QUE CORRESPONDA À INTEGRALIDADE DA ANUIDADE, POR CARACTERIZAR VANTAGEM MANIFESTAMENTE EXCESSIVA AO COLÉGIO SANTA ANA E DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL, NOS TERMOS DO ART. 51, IV E § 1º, III, DO CDC.

6.5. O COLÉGIO SANTA ANA poderá rescindir o Contrato, com justa causa, em caso de descumprimento do Regimento Escolar ou de disposição contratual pelo(a) CONTRATANTE ou pelo(a) aluno(a), mediante prévia notificação e oportunidade de manifestação, resguardado o direito ao contraditório previsto no Regimento.

6.6. Em qualquer hipótese de rescisão, o COLÉGIO SANTA ANA fornecerá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, o histórico escolar e os documentos de transferência do(a) aluno(a), sendo vedada sua retenção como meio de cobrança de débitos pendentes, que serão exigidos por vias próprias.

6.7. CONSTITUI JUSTA CAUSA PARA A RESCISÃO CONTRATUAL, COM A CONSEQUENTE TRANSFERÊNCIA COMPULSÓRIA DO(A) ALUNO(A), A PRÁTICA COMPROVADA DE:

a) ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE, À INTEGRIDADE FÍSICA OU PSICOLÓGICA DE OUTRO(A) ALUNO(A), PROFESSOR(A) OU COLABORADOR(A) DO COLÉGIO SANTA ANA, TAIS COMO AGRESSÃO FÍSICA, AMEAÇA, COAÇÃO, ASSÉDIO OU QUALQUER CONDUTA DE VIOLÊNCIA GRAVE; OU

b) PORTE, USO, CONSUMO OU COMERCIALIZAÇÃO, NAS DEPENDÊNCIAS DO COLÉGIO SANTA ANA OU EM ATIVIDADES POR ELE PROMOVIDAS, DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, DROGAS ILÍCITAS OU ENTORPECENTES, E DE CIGARROS — INCLUSIVE ELETRÔNICOS, COMO VAPORIZADORES (VAPES) E SIMILARES —,

APURADA EM PROCESSO DISCIPLINAR INTERNO QUE ASSEGURE AO(À) CONTRATANTE E AO(À) ALUNO(A) O DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA, NOS TERMOS DO REGIMENTO ESCOLAR.

6.7.1. A apuração de que trata o item 6.7 observará, no mínimo:

a) notificação prévia e por escrito ao(à) CONTRATANTE sobre os fatos apurados;

b) oportunidade de manifestação e apresentação de defesa;

c) decisão motivada da direção pedagógica, com gradação da penalidade proporcional à gravidade do ato, à idade do(a) aluno(a) e à eventual reincidência — distinguindo-se, para esse fim, a comercialização ou o porte de drogas ilícitas e entorpecentes, que autorizam a transferência compulsória imediata, do uso ou porte eventual de cigarro (inclusive eletrônico) ou de bebida alcoólica em primeira ocorrência, hipótese em que a direção pedagógica poderá aplicar, a seu critério, sanção prévia menos gravosa prevista no Regimento Escolar; e

d) comunicação ao Conselho Tutelar e às autoridades competentes, quando exigível pelo ECA ou pela legislação de regência aplicável (Lei n.º 11.343/2006, no que couber).

6.7.2. Efetivada a transferência compulsória, o COLÉGIO SANTA ANA fornecerá, de imediato e sem condicionamento a débitos pendentes, o histórico escolar e a documentação necessária à matrícula do(a) aluno(a) em outra instituição de ensino, em observância ao direito fundamental à educação (art. 53 do ECA e art. 205 da Constituição Federal), permanecendo exigível o débito eventualmente existente por via própria.

6.7.3. A transferência compulsória não exime o(a) CONTRATANTE do pagamento das parcelas vencidas até a data da efetivação da medida, sendo vedada, nessa hipótese específica, a cobrança de multa rescisória de que trata o item 6.2, por decorrer de penalidade disciplinar e não de resilição imotivada.

ATENÇÃO: Rubrica do(a) CONTRATANTE, em ciência específica desta cláusula:

CLÁUSULA 7ª – DIREITO DE USO DE IMAGEM, VOZ E PRODUÇÃO INTELECTUAL

7.1. Ao assinar este Contrato, o(a) CONTRATANTE autoriza, a título gratuito e não exclusivo, o uso da imagem, voz e produção acadêmica do(a) aluno(a) pelo COLÉGIO SANTA ANA, exclusivamente para fins de divulgação institucional das atividades pedagógicas, em canais próprios (site, aplicativo, redes sociais institucionais, murais, intranet), observados os bons costumes, a moral e a ordem pública. Essa autorização vigora a partir da assinatura e enquanto não for revogada nos termos do item 7.3, não sendo exigida nova manifestação do(a) CONTRATANTE a cada uso.

7.2. A utilização da imagem, voz e produção acadêmica do(a) aluno(a) em veículos de comunicação externos (jornais, revistas e publicações de terceiros) depende de manifestação específica e destacada do(a) CONTRATANTE, exercida mediante marcação própria no Quadro Resumo deste Contrato, no ato da

matrícula, em atendimento ao consentimento específico exigido pelo art. 14 da LGPD para dados pessoais de crianças e adolescentes. Na ausência de marcação expressa, prevalece a alternativa mais protetiva ao(à) aluno(a), presumindo-se a NÃO autorização.

7.3. O(A) CONTRATANTE poderá revogar a autorização de que tratam os itens 7.1 e 7.2 a qualquer tempo, mediante simples solicitação à secretaria, por qualquer meio (presencial, telefone, e-mail ou portal do aluno), ressalvado o uso de materiais já produzidos e divulgados antes da revogação. O COLÉGIO SANTA ANA manterá registro interno da data e do canal da solicitação, para fins de controle e comprovação do atendimento ao pedido.

7.4. É vedada a divulgação de imagens do(a) aluno(a) por terceiros, outros alunos ou funcionários, sem autorização do COLÉGIO SANTA ANA e do(a) CONTRATANTE, nos termos do art. 17 do ECA e da Lei n.º 15.211/2025 (ECA Digital).

CLÁUSULA 8ª – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

8.1. O COLÉGIO SANTA ANA atuará como controlador dos dados pessoais do(a) aluno(a) e do(a) CONTRATANTE, observando os princípios da necessidade, adequação, segurança, transparência e melhor interesse da criança e do adolescente (art. 14 da LGPD).

8.2. Os dados pessoais coletados serão tratados exclusivamente para as seguintes finalidades:

- **a)** execução deste Contrato e da matrícula;
- **b)** cumprimento de obrigações legais e regulatórias;
- **c)** comunicação pedagógica e administrativa;
- **d)** cobrança dos valores devidos;
- **e)** segurança e saúde do(a) aluno(a) no ambiente escolar; e
- **f)** acompanhamento do desenvolvimento pedagógico.

8.3. O COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS COM O SISTEMA POSITIVO DE ENSINO E A EDITORA DE MATERIAL DIDÁTICO CONTRATADOS PELO COLÉGIO SANTA ANA — PARA FINS DE CADASTRAMENTO EM PLATAFORMAS DE APOIO PEDAGÓGICO — SOMENTE OCORRERÁ MEDIANTE CONTRATO QUE IMPONHA AO OPERADOR OBRIGAÇÕES EQUIVALENTES ÀS DESTA CLÁUSULA, SENDO VEDADO O USO DOS DADOS PARA FINS DE MARKETING, PUBLICIDADE OU ENVIO DE OFERTAS COMERCIAIS SEM CONSENTIMENTO ESPECÍFICO, DESTACADO E PRÉVIO DO(A) CONTRATANTE, O QUAL PODERÁ SER NEGADO OU REVOGADO A QUALQUER TEMPO SEM PREJUÍZO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS.

8.4. O(A) CONTRATANTE poderá exercer, a qualquer tempo, perante o canal indicado pelo COLÉGIO SANTA ANA, os direitos previstos no art. 18 da LGPD: acesso, correção, eliminação, portabilidade, revogação do consentimento e informação sobre compartilhamentos realizados.

8.5. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco relevante aos titulares, o COLÉGIO SANTA ANA comunicará ao(à) CONTRATANTE e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) no menor prazo possível, descrevendo a natureza do incidente, os dados afetados e as medidas adotadas.

8.6. Os dados pessoais serão mantidos pelo prazo de 5 (cinco) anos após o encerramento da relação contratual, ou por prazo superior quando exigido por lei, findo o qual serão eliminados ou anonimizados.

ATENÇÃO: Rubrica do(a) CONTRATANTE, em ciência específica desta cláusula:

CLÁUSULA 9ª – PROTEÇÃO DIGITAL E ESTATUTO DIGITAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA DIGITAL)

9.1. O COLÉGIO SANTA ANA observará, no uso de plataformas, aplicativos e canais digitais de comunicação com alunos, os deveres de prevenção, proteção e transparência previstos na Lei n.º 15.211/2025 e em seus decretos regulamentadores, adotando, sempre que exigível, mecanismos proporcionais de verificação de idade e de gestão de riscos a produtos e serviços de provável acesso por crianças e adolescentes.

9.2. O COLÉGIO SANTA ANA disponibilizará canal confidencial para denúncias de cyberbullying, assédio virtual, exposição indevida de imagem ou qualquer violação digital aos direitos de crianças e adolescentes, adotando as providências cabíveis no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e, quando exigível, comunicando o Conselho Tutelar, a ANPD e/ou as autoridades competentes.

9.3. É VEDADO AO(À) ALUNO(A) E AO(À) CONTRATANTE, AINDA QUE FORA DO HORÁRIO OU DO AMBIENTE FÍSICO DO COLÉGIO:

a) **FOTOGRAFAR, FILMAR OU DIVULGAR IMAGENS, VÍDEOS OU DADOS DE TERCEIROS (ALUNOS, PROFESSORES, COLABORADORES) SEM CONSENTIMENTO;**

b) **CRIAR, MANTER, ALIMENTAR, ADMINISTRAR OU COMPARTILHAR PERFIS, PÁGINAS, GRUPOS, CONTAS OU CANAIS DIGITAIS — INCLUSIVE ANÔNIMOS, FALSOS OU ATRIBUÍDOS A TERCEIROS (*"FAKES"*) — DESTINADOS A DIVULGAR BOATOS, FOFOCAS, ACUSAÇÕES NÃO COMPROVADAS, OFENSAS, MONTAGENS OU QUALQUER CONTEÚDO QUE ATENTE CONTRA A HONRA, A IMAGEM, A PRIVACIDADE OU A DIGNIDADE DE MEMBROS DA COMUNIDADE ESCOLAR; E**

c) **PRATICAR ASSÉDIO, AMEAÇA OU CONSTRANGIMENTO POR MEIOS DIGITAIS RELACIONADOS À COMUNIDADE ESCOLAR.**

9.3.1. A CRIAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO OU O COMPARTILHAMENTO DE CONTEÚDO DE QUE TRATA O ITEM 9.3, QUANDO ATRIBUÍDOS A ALUNO(A) IDENTIFICADO(A) MEDIANTE APURAÇÃO QUE ASSEGURE O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, SUJEITA-O(A) ÀS MEDIDAS DISCIPLINARES PREVISTAS NO REGIMENTO ESCOLAR, PODENDO CONFIGURAR JUSTA CAUSA PARA TRANSFERÊNCIA COMPULSÓRIA NOS TERMOS DA CLÁUSULA 6.7, SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIDADE CIVIL (ARTS. 186, 927 E 932, I, DO CÓDIGO CIVIL) E, QUANDO CABÍVEL, PENAL (ARTS. 138 A 140 DO CÓDIGO PENAL) DO(A) CONTRATANTE E DO(A) ALUNO(A).

9.3.2. Identificada a prática de que trata o item 9.3, o COLÉGIO SANTA ANA poderá exigir a remoção imediata do conteúdo e comunicar os fatos ao(à) CONTRATANTE, acionando o Conselho Tutelar e as autoridades competentes quando houver ameaça, discurso de ódio ou risco à integridade de membros da comunidade escolar, preservando os registros necessários à eventual responsabilização.

9.4. O COLÉGIO SANTA ANA incluirá, em seu currículo, ações de educação digital e letramento midiático, promovendo o uso consciente e seguro da internet pelos alunos, em consonância com a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas e o melhor interesse do menor.

CLÁUSULA 10ª – USO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS PESSOAIS

10.1. Nos termos da Lei n.º 15.100/2025 e do Decreto n.º 12.385/2025, é restrito o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive celulares, pelos alunos durante as aulas, o recreio e os intervalos, ressalvadas as hipóteses de:

a) finalidade pedagógica, sob orientação de profissional da educação;

b) acessibilidade e inclusão; e

c) monitoramento de condições de saúde, mediante laudo, atestado ou outro documento hábil.

10.2. O armazenamento do dispositivo, quando não autorizado o uso, seguirá o disposto no Regimento Escolar, preferencialmente na mochila do(a) próprio(a) aluno(a), em modo silencioso ou desligado, não havendo obrigatoriedade de o COLÉGIO SANTA ANA disponibilizar armário ou compartimento específico.

10.3. O descumprimento desta cláusula sujeitará o(a) aluno(a) às medidas disciplinares previstas no Regimento Escolar, sem prejuízo da responsabilidade do(a) CONTRATANTE por eventual dano, extravio ou uso indevido do dispositivo.

CLÁUSULA 11ª – INCLUSÃO ESCOLAR E ATENDIMENTO A NECESSIDADES ESPECIAIS

11.1. É vedada a recusa de matrícula ou a cobrança de valor adicional em razão de deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação do(a) aluno(a), nos termos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei n.º 13.146/2015) e do entendimento do Supremo Tribunal Federal (Tema 273/ADI 5.357).

11.2. O(A) CONTRATANTE compromete-se a informar, no ato da matrícula ou imediatamente após o diagnóstico, qualquer condição de saúde, deficiência ou necessidade especial do(a) aluno(a), fornecendo laudos e relatórios atualizados para viabilizar as adaptações necessárias.

11.3. Identificada necessidade especial, o COLÉGIO SANTA ANA elaborará, em conjunto com a família, o Plano Educacional Individualizado (PEI), revisado periodicamente conforme a evolução do(a) aluno(a), não sendo devida cobrança adicional por adaptações curriculares ou de acessibilidade que constituam obrigação legal da instituição.

11.4. Serviços de apoio especializado de caráter individual (profissional de apoio escolar, intérprete, tecnologia assistiva de uso pessoal) poderão ser objeto de contratação adicional, conforme avaliação pedagógica e orientação de profissionais de saúde, sendo seu custeio de responsabilidade do(a) CONTRATANTE quando não constituírem obrigação legal do COLÉGIO SANTA ANA.

CLÁUSULA 12ª – CONVIVÊNCIA ESCOLAR, BULLYING E SAÚDE MENTAL

12.1. O COLÉGIO SANTA ANA implementará, nos termos da Lei n.º 13.185/2015, programa contínuo de prevenção à violência escolar e ao bullying/cyberbullying, incluindo ações de conscientização e capacitação de educadores para identificação precoce de situações de risco.

12.2. É vedado ao(à) aluno(a) praticar bullying, cyberbullying ou qualquer forma de discriminação, intimidação sistemática ou humilhação contra membro da comunidade escolar, sujeitando-se às sanções previstas no Regimento Escolar.

12.2.1. A PRÁTICA DE BULLYING OU CYBERBULLYING, REITERADA OU DE ESPECIAL GRAVIDADE, APURADA EM PROCESSO DISCIPLINAR INTERNO QUE ASSEGURE AO(À) ALUNO(A) E AO(À) CONTRATANTE O DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA, CONSTITUI JUSTA CAUSA PARA A RESCISÃO CONTRATUAL COM TRANSFERÊNCIA COMPULSÓRIA DO(A) ALUNO(A), NOS TERMOS E COM OS EFEITOS PREVISTOS NA CLÁUSULA 6.7 E SEUS SUBITENS, OBSERVADA A GRADAÇÃO DA

PENALIDADE PREVISTA NO ITEM 6.7.1 CONFORME A GRAVIDADE DO ATO, A IDADE DO(A) ALUNO(A) E A EVENTUAL REINCIDÊNCIA.

12.3. Identificada situação de risco à saúde mental ou à integridade física do(a) aluno(a) — inclusive da vítima ou do agressor —, o COLÉGIO SANTA ANA comunicará imediatamente ao(à) CONTRATANTE e, quando cabível, ao Conselho Tutelar ou outros órgãos de proteção, nos termos do ECA e da Lei n.º 13.185/2015.

CLÁUSULA 13ª – DANOS CAUSADOS PELO(A) ALUNO(A)

13.1. O(A) CONTRATANTE RESPONDE PELO RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS QUE O(A) ALUNO(A) VENHA, POR AÇÃO OU OMISSÃO COMPROVADAS, A CAUSAR AO PATRIMÔNIO DO COLÉGIO SANTA ANA OU DE TERCEIROS NAS DEPENDÊNCIAS ESCOLARES, NOS TERMOS DOS ARTS. 927, 932 E 933 DO CÓDIGO CIVIL, MEDIANTE APURAÇÃO QUE ASSEGURE O CONTRADITÓRIO E A IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUALIZADA DO(A) RESPONSÁVEL, VEDADA A RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA DE ALUNOS NÃO IDENTIFICADOS.

13.2. O COLÉGIO SANTA ANA não se responsabiliza pela guarda de objetos de valor, dinheiro ou equipamentos eletrônicos de uso não autorizado trazidos pelo(a) aluno(a) ao estabelecimento.

CLÁUSULA 14ª – UNIFORME ESCOLAR

14.1. É obrigatório o uso do uniforme oficial do COLÉGIO SANTA ANA, especialmente nas aulas de Educação Física e em atividades de contraturno, conforme especificação constante do Regimento Escolar.

14.2. Eventual prejuízo pedagógico decorrente do descumprimento desta cláusula é de responsabilidade do(a) CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de justificativa razoável apresentada à direção escolar.

CLÁUSULA 15ª – EMERGÊNCIAS MÉDICAS

15.1. Em caso de emergência médica, o COLÉGIO SANTA ANA está autorizado a acionar o serviço de emergência mais próximo, comunicando imediatamente ao(à) CONTRATANTE, que se responsabiliza pelas despesas médico-hospitalares eventualmente incorridas.

15.2. O COLÉGIO SANTA ANA não se responsabiliza pela administração de medicamentos de uso contínuo, salvo quando expressamente informado e formalizado protocolo específico com o(a) CONTRATANTE e a coordenação escolar.

CLÁUSULA 16ª – COMUNICAÇÕES E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

16.1. As comunicações entre as partes serão feitas por escrito, admitido o uso de e-mail, portal do aluno ou aplicativo de mensageria, sendo vedado o uso desses canais para cobrança de dívidas fora dos parâmetros legais e do horário comercial.

16.2. O(A) CONTRATANTE deverá manter seus dados cadastrais atualizados junto à secretaria ou ao portal do aluno, respondendo pelos prejuízos decorrentes de eventual desatualização.

CLÁUSULA 17ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Regimento Escolar e a Política de Privacidade do COLÉGIO SANTA ANA integram este Contrato, declarando o(a) CONTRATANTE ter tomado ciência de ambos no ato da matrícula.

17.2. Qualquer alteração a este Contrato somente será válida mediante aditivo escrito e assinado por ambas as partes.

17.3. A invalidade de qualquer disposição não afeta a validade das demais cláusulas.

17.4. O COLÉGIO SANTA ANA disponibilizará canal confidencial para denúncias de irregularidades, discriminação, violência ou descumprimento de normas de proteção de dados, acessível a alunos, famílias e funcionários.

17.5. As referências legais constantes deste Contrato observam a legislação vigente na data de sua celebração, prevalecendo, em caso de alteração legislativa superveniente, a norma mais favorável à criança e ao adolescente e ao consumidor.

CLÁUSULA 18ª – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, domicílio do COLÉGIO SANTA ANA e, via de regra, do(a) CONTRATANTE, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

18.2. Nos termos do art. 101, I, do CDC, caso o(a) CONTRATANTE seja ou venha a se tornar domiciliado(a) em comarca diversa de Sarandi/PR, prevalecerá, para as ações que propuser, a faculdade de ajuizamento no foro de seu domicílio atual, sem prejuízo da eleição de foro constante do item 18.1 para as demais hipóteses.

Sarandi/PR, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE **(Devidamente qualificado no QUADRO DE RESUMO)**	**FIGUEIRA BOCATO & CIA LTDA – ME** **(CNPJ 82.280.025/0001-50)** **Representada por IRONI ARAUJO FIGUEIRA BOCATO (CPF/MF 852.683.489-49)**
SEGUNDO RESPONSÁVEL **(Indicado no QUADRO DE RESUMO)**	

Testemunhas

LORENA HONÓRIO BOCATO **CPF/MF 078.878.959-79**	**ELIANA APARECIDA GALINDO BOCATO** **CPF/MF 983.110.269-04**